



LEI MUNICIPAL Nr.º 994

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SELBACH:

ARSELIO ROQUE BACKES, Prefeito Municipal de Selbach-R.S.:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º.- Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SELBACH:

Artigo 2º.- O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SELBACH, compreende:

- I- as instituições do ensino fundamental e de educação in-
fantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- as instituições de educação infantil criadas e manti-
das pela iniciativa privada;
- III- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- O Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 3º.- Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete, além
das atribuições conferidas em legislação própria, as se-
guintes:

- I- baixar normas complementares para o Sistema Municipal
de Ensino;
- II- autorizar séries, cursos;
- III- aprovar bases curriculares;
- IV- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de en-
sino;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas:

Artigo 4º.- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além das a-
tribuições conferidas em legislação própria, terá as se-
guintes:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e institui-
ções oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integran-
do-os às políticas e planos educacionais da União e do
Estado do Rio Grande do Sul;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu
Sistema de Ensino;
- IV- aprovar regimentos escolares;
- V- autorizar funcionamento de estabelecimentos de ensino;
- VI- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e

segue.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5036 DE 22/09/65 - INSTALADO EM 13 DE MAIO DE 1966

com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 5º.- O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal número 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 6º.- Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revoga das todas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 1997.

Arselio Roque Backes
ARSELIO ROQUE BACKES

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se
e cumpra-se, em 27.11.97

C. Lovis Bourscheid
C LOVIS BOURSCHIED

Secretário da Administração